

III - as decisões serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros, sendo necessária a presença de dois membros no mínimo.

## CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

**Art. 13** - a inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, as seguintes consequências:

I - censura ética, a ser aplicada pela Comissão de Ética, nas condutas que ensejarem negligência ou violação a princípios, diretrizes e deveres;

II - exoneração do cargo em comissão, por ato do Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, nas condutas que ensejarem reincidência a violação de princípios, diretrizes e deveres ou transgressão a vedações e a conflito de interesses;

III - restituição do servidor cedido a seu órgão de origem, nas condutas que ensejarem exoneração do cargo;

IV - desligamento do estagiário, com o devido cancelamento do contrato, nas condutas que ensejarem censura ética;

V - quando se tratar de fornecedores contratados serão adotadas as medidas previstas em cláusula contratual pelo gestor do contrato;

VI - o Relatório da Comissão de Ética será encaminhado à Corregedoria com a respectiva sanção ou para abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, se for o caso, a depender da gravidade do fato apurado;

§1º - a sanção imposta constará na ficha funcional ou cadastral do agente e no setor de recursos humanos, ressalvada a hipótese de extinção de punibilidade.

§2º - configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou improbidade administrativa, os autos serão encaminhados à autoridade competente para a respectiva apuração.

**Art. 14** - finalizada a atuação da Comissão de Ética, o Relatório final será sempre encaminhado à Corregedoria.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - A depender da violação apurada, sempre que a permanência na função puder influenciar na colheita de elementos de informação para instrução processual, poderá ser decretada, por ATO do titular da Pasta, o afastamento preventivo do agente público, sem prejuízo da remuneração, até a conclusão do procedimento administrativo que apure as transgressões às normas deste Código.

**Art. 16** - Este Código de Ética será submetido a revisões periódicas para atualização, com transparência e participação das partes interessadas.

**Parágrafo Único** - A primeira revisão deste Código ocorrerá um ano após a sua publicação.

**Art. 17** - Fica revogada a RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1446 de 14 de julho de 2021 e todas as disposições em contrário.

**Art. 18º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2480302

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 17.04.2023

**PROCESSO Nº SEI-100005/02822/2023** - Com base na análise promovida pela área técnica (50130332/50307670), **AUTORIZO**, durante o período de 01 à 13/06/2023, o reforço de frota das linhas/serviços 226001001 SC Conservatória - Rio de Janeiro, 226002000 Linha Niterói - Valença, 226003000 Linha Rio de Janeiro - Valença, 226003001 SC Rio de Janeiro - Valença, 226004000 Linha Rio de Janeiro - Vassouras, 226004001 SC Niterói - Vassouras, 226004002 SC Rio de Janeiro - Vassouras, 226004003 SC Castelo - Vassouras, 226006000 Linha Paty do Alferes/Arcozelo - Rio de Janeiro e 226006002 SC Paty do Alferes/Arcozelo - Rio de Janeiro, operadas pela empresa UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA - UTIL (RJ-226), com os veículos rodoviários de números 012, 013, 014, 027, 028, 029, 037 e 038 pertencentes à empresa BELTOUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA (RJ-508), bem como, os veículos de números 001, 019, 022, 025, 035, 036, 039, 047, 049, 050, 051, 052, 058, 059, 060 e 061 da empresa UTIL - UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA (RJ-565), para a realização de viagens extraordinárias.

DE 09.05.2023

**PROCESSO Nº SEI-100005/006887/2022** - Com base no parecer da área técnica (50762437) **AUTORIZO** a implantação das seções no quadro tarifário do SC 108007001 Campos - Nova Friburgo "A", operado pela empresa Auto Viação 1001 LTDA. (RJ-108), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:

Seção	Extensão (km)	Tarifa (R\$)
Campos - Itaocara	101,2 km	35,90
Campos - Laranjais	119,5 km	42,40
Campos - Boa Sorte	136,8 km	48,55
Campos - Euclidelândia	145,1 km	51,50
Campos - Cordeiro	169,6 km	60,20
Campos - Bom Jardim	195,0 km	69,20
São Fidélis - Itaocara	47,4 km	16,80
São Fidélis - Laranjais	65,7 km	23,30
São Fidélis - Boa Sorte	83,0 km	29,45
São Fidélis - Euclidelândia	91,3 km	32,40
São Fidélis - Cordeiro	115,8 km	41,10
São Fidélis - Bom Jardim	141,2 km	50,10
Itaocara - Boa Sorte	35,6 km	12,65
Itaocara - Euclidelândia	43,9 km	15,60
Itaocara - Cordeiro	68,0 km	24,15
Itaocara - Bom Jardim	93,8 km	33,30
Cantagalo - Nova Friburgo	51,3 km	18,20
Cordeiro - Nova Friburgo	44,5 km	15,80

**PROCESSO Nº SEI-100005/008585/2022** - Com base no parecer da área técnica (50256634) **AUTORIZO** a implantação das seções abaixo no quadro tarifário do SC 108053002 Macaé - Nova Iguaçu (via Verão Vermelho) "A", operado pela empresa Auto Viação Reginas Ltda, com o consequência alterando-se o itinerário conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:

Seção	Extensão (km)*	Tarifa (R\$)
Unamar - Nova Iguaçu	204,70	72,65
Duque de Caxias - Macaé	217,50	77,20
Duque de Caxias - Unamar	182,70	64,85

Duque de Caxias - Barra de São João	185,30	65,75
Nova Iguaçu - Barra de São João	207,30	73,60

**Itinerário:**

Sentido Nova Iguaçu:  
..., Rodovia RJ 124, Rodovia BR 101, Ponte Presidente Costa e Silva, Avenida Brasil, Rodovia BR 040, Linha Vermelha, Avenida Governador Leonel Brizola, Rua Almirante Tamandaré, Terminal Rodoviário Shopping Center de Duque de Caxias, Avenida Governador Leonel Brizola, Linha Vermelha, Rodovia BR 116, Viaduto da Posse, Avenida Governador Roberto Silveira e Terminal Rodoviário de Nova Iguaçu.  
Sentido Macaé:  
Terminal Rodoviário de Nova Iguaçu, Avenida Governador Roberto Silveira, Rua Doutor Sales Teixeira, Rodovia BR 116, Linha Vermelha, Avenida Governador Leonel Brizola, Rua Almirante Tamandaré, Terminal Rodoviário Shopping Center de Duque de Caxias, Avenida Governador Leonel Brizola, Linha Vermelha, BR 040, Avenida Brasil, Ponte Presidente Costa e Silva, ...

**PROCESSO Nº SEI-100005/000877/2023** - Com base no parecer da área técnica (49446438) **AUTORIZO** a implantação das seções Rio de Janeiro - Casimiro de Abreu e Manilha - Casimiro de Abreu, no quadro tarifário da linha 108040000 Macaé - Rio de Janeiro (via Tribobó/RJ-104) "A", operada pela empresa Auto Viação 1001 LTDA. (RJ-108), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:  
Seção para inclusão:

Rio de Janeiro - Casimiro de Abreu	130,70 km	R\$ 46,40
Manilha - Casimiro de Abreu	97,10 km	R\$ 34,45

## (\*) quilometragem equivalente

**PROCESSO Nº SEI-100005/000883/2023** - Com base no parecer da área técnica (49453497) **AUTORIZO** a implantação da seção Rio de Janeiro - Casimiro de Abreu, no quadro tarifário do serviço complementar 108053003 Conceição de Macabu - Rio de Janeiro "A", operado pela empresa Auto Viação 1001 LTDA. (RJ-108), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:  
Seção para inclusão:

Rio de Janeiro - Casimiro de Abreu 130,70 km R\$ 46,40

## (\*) quilometragem equivalente

**PROCESSO Nº SEI-100005/000941/2023** - Com base na análise promovida pela área técnica (47138274/50288223), **AUTORIZO** a implantação das seções das seções Manilha - Campos e Rio de Janeiro - Verão Vermelho, no quadro tarifário do SC 108038002 Campos - Rio de Janeiro (via BR-101/RJ-124) "AC", operado pela empresa Auto Viação 1001 LTDA. (RJ-108), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:  
Seção para inclusão:

Seção	Extensão (km)*	Tarifa (R\$)
Manilha - Campos	271,40	125,25
Rio de Janeiro - Verão Vermelho	166,50	76,85

**PROCESSO Nº SEI-100005/000993/2023** - Com base no parecer da área técnica (50257983) **AUTORIZO** a implantação das seções Manilha - São Pedro da Aldeia e Manilha - Iguaba Grande, no quadro tarifário do serviço complementar 108029002 Rio de Janeiro - São Pedro da Aldeia (via Rio Bonito) "A", operado pela empresa Auto Viação 1001 LTDA. (RJ-108), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:  
Seção para inclusão:

Manilha - São Pedro da Aldeia	108,20 km	R\$ 38,40
Manilha - Iguaba Grande	94,00 km	R\$ 33,35

DE 15.05.2023

**PROCESSO Nº SEI-100005/003509/2023** - DEFIRO com base na análise da área técnica (51605552/51647325).

**PROCESSO Nº SEI-100005/004049/2023** - DEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (51604897/51818665).

DE 17.05.2023

**PROCESSO Nº SEI-100005/003371/2023** - TELECOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE, (RJ-719): Com base na análise promovida pela área técnica (52035519/52036578), **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa LME-5851 (RJ-719.018) e o cancelamento do registro do cooperado JOSÉ MARCOS GOMES DO NASCIMENTO, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

DE 22.05.2023

**PROCESSO Nº SEI-100005/002729/2022** - INDEFIRO tendo em vista que o Despacho nº MTR-DES-2023/06413 da Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº SEI-100005/000527/2023** - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 52038380).

**PROCESSO Nº SEI-100005/000568/2023** - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 52202146).

**PROCESSO Nº SEI-100005/000594/2023** - DEFIRO com base no parecer jurídico (51704791).

**PROCESSO Nº SEI-100005/000595/2023** - DEFIRO com base no parecer jurídico (52249681).

**PROCESSO Nº SEI-100005/000604/2023** - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 51973099).

**PROCESSO Nº SEI-100005/001088/2023** - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 52032336).

**PROCESSO Nº SEI-100005/001207/2023** - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 52020701).

**PROCESSO Nº SEI-100005/001731/2023** - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 52207796).

**PROCESSO Nº SEI-100005/001818/2023** - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 52205992).

**PROCESSOS Nº SEI-100005/002514/2023, SEI-100005/002792/2023 E SEI-100005/002809/2023** - **AUTORIZO** os parcelamentos de débitos.

Id: 2480504

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA  
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 522 DE 22 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/CENTRAL/2023, FIRMADO ENTRE A CENTRAL E A EMPRESA LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Contrato nº 007/CENTRAL/2023 e os constantes dos autos do processo SEI-100006/000346/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados relacionados abaixo, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato supracitado:

FUNÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
GESTOR	DAVI VIANNA DE MACEDO OLIVEIRA	99.000.879	ASSESG
FISCAL	JOSÉ MARCOS DE JESUS BARBOSA	99.000.894	ASSESG
FISCAL	JOÃO LUIZ FREITAS BRAGA CARUSO	99.000.887	GERADM

**Art. 2º** - O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se/as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA  
Diretor-Presidente

Id: 2480480

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 16/05/2023

**PROCESSO Nº SEI-E-12/010.147/2007** - JANE CHANTRE TIMOTEO DE MENEZES, Id Funcional nº 5752507, Técnico de Regulação, 3 (três) meses de licença prêmio relativo ao período base de 09/06/2017 a 08/06/2022, AGETRANSP. Processo nº SEI-E-12/010.147/2007.

Id: 2480334

Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS  
E ECOSISTEMAS

ATO DA DIRETORA

PORTARIA INEA/DIRBAPE Nº 20 DE 23 DE MAIO DE 2023

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA LAGOA DO AÇU (PELAG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de Unidade de Conservação,

- a Lei Estadual nº 3.443, de 14 de julho de 2000, que estabelece a criação dos Conselhos Gestores para as Unidades de Conservação estaduais e dá outras providências,

- a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ,

- o Decreto Estadual nº 43.522, de 20 de março de 2012, que cria o Parque Estadual da Lagoa do Açú (PELAG),

- a Portaria INEA/DIBAPE nº 111, de 18 de fevereiro de 2019, que estabeleceu a composição anterior do Conselho Consultivo do PELAG, e

- o constante dos autos do processo nº SEI-070029/000553/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Lagoa do Açú (PELAG) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

**Art. 2º** - O conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

Instituto Estadual do Ambiente - Inea;  
Associação de Amigos e Moradores do Açú;  
Associação de Mulheres Apoiadoras do PEA-FOCO;  
Associação Raizes;  
Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - PRO TAMAR;  
Instituto de Pesquisa em Educação e Desenvolvimento Social - IPEDS;  
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ - 12ª Subseção - Campos dos Goytacazes;  
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;  
Prefeitura Municipal de São João da Barra;  
Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.;  
Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul - SUPBAP/INEA;  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF;  
Universidade Federal Fluminense - UFF.  
Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do PELAG, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

**Art. 3º** - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

**Parágrafo Único** - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º** - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

**Art. 5º** - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do PELAG serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado pelos seus membros no prazo de (120) cento e vinte dias, contados da publicação desta Portaria.